



**ERS**  
ENTIDADE  
REGULADORA  
DA SAÚDE

**20**  
ANOS



## **ALERTA DE SUPERVISÃO 8/2024**

03 DE OUTUBRO DE 2024

**DIREITO DE ACESSO UNIVERSAL A  
CUIDADOS DE SAÚDE DOS UTENTES DO  
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE**

---

Considerando que todas as pessoas têm direito à proteção da saúde, em particular a aceder aos cuidados de saúde adequados à sua situação, com prontidão e no tempo considerado clinicamente aceitável, de forma digna, de acordo com a melhor evidência científica disponível e seguindo as boas práticas de qualidade e segurança em saúde<sup>1</sup>;

Considerando que o direito à proteção da saúde é garantido, para além do mais, através de um Serviço Nacional de Saúde (SNS) cuja atuação é norteadada, entre outros, pelo princípio da universalidade, nos termos do qual é assegurada a prestação de cuidados de saúde a todas as pessoas sem discriminações, em condições de dignidade e de igualdade<sup>2</sup>;

Considerando que o funcionamento do sistema de saúde não pode pôr em causa o papel central do SNS enquanto garante do cumprimento do direito à saúde e que, por isso mesmo, a celebração, por parte do Estado, de acordos com entidades privadas e do setor social, bem como com profissionais em regime de trabalho independente, para a prestação de cuidados de saúde a utente do SNS é supletiva e tem lugar apenas quando o SNS, comprovadamente, não dispuser de capacidade para a prestação de cuidados em tempo útil<sup>3</sup>;

Considerando que a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) tomou conhecimento de que alguns estabelecimentos do SNS, em especial no âmbito da prestação de cuidados pediátricos e de assistência e vigilância na gravidez, se têm recusado a prestar (ou a prosseguir a prestação de) cuidados de saúde a

---

<sup>1</sup> Cfr. Artigo 64.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), Base 2, n.º 1, alínea b) da Lei de Bases da Saúde (LBS), aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, e artigo 4.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

<sup>2</sup> Cfr. Artigo 64.º, n.º 2, alínea a) da CRP, Base 2, n.º 1, alínea a) e Base 20, n.º 1, alínea a) da LBS.

<sup>3</sup> Cfr. Base 6, n.º 1, Base 19, n.º 1 e Base 25, n.º 1 da LBS.



utentes do SNS, que, em simultâneo com o acompanhamento assegurado pelo SNS, são seguidos em estabelecimento ou por médicos não integrados no SNS;

A ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão<sup>4</sup>, **alerta todos os estabelecimentos e serviços do SNS**, para o seguinte:

- i.** O recurso de utentes do SNS aos setores privado e social – de forma duradoura (com acompanhamento global da sua situação de saúde nesses estabelecimentos) ou esporádica (através da realização de uma consulta de especialidade, de realização de um exame, etc.) - não tem qualquer efeito excludente em relação ao seu direito de acesso ao SNS, cujos estabelecimentos e serviços não podem, com tal fundamento, recusar assegurar àqueles utentes todos os cuidados de saúde necessários à proteção da sua saúde;
- ii.** O incumprimento do disposto na alínea precedente configura a violação do direito de acesso universal a cuidados de saúde dos utentes do SNS, o que constituiu a prática da contraordenação prevista no artigo 61.º, n.º 2, alínea b), subalínea i) dos Estatutos da ERS (aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto) e punível com coima de 1000 EUR a 3740,98 EUR ou de 1500 EUR a 44 891,81 EURA, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva.

---

<sup>4</sup> Cfr. Artigo 19.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.



© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2024

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



**ERS**  
ENTIDADE  
REGULADORA  
DA SAÚDE

**20**  
ANOS

Rua S. João de Brito, 621 I32  
4100-455 porto - Portugal  
T +351 222 092 350  
geral@ers.pt  
[www.ers.pt](http://www.ers.pt)